

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o 31.550.540/0001-72, com sede na AV FILIPINAS, S/N, BAIRRO FELICIA- CEP 45.055-200, VITÓRIA DA CONQUISTA, Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3^a Avenida, nº 390, Ala Sul, 3^o andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANAGÉ** - CNPJ- 13.906.409/0001-13, representado pela Prefeita **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 711.320.405-82; **BARRA DO CHOÇA** - CNPJ 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 129.842.758-45; **BELO CAMPO** - CNPJ 14.237.333/0001-43, representado pelo Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, CPF/MF nº 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA** - CNPJ 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito, **EDINALDO MEIRA SILVA**, CPF/MF nº 389.323.935-91; **CAATIBA** CNPJ 13.856.372/0001-66, representado pelo Prefeito, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, CPF/MF nº 525.285.105-00; **CAETANOS**-CNPJ 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito, **PAULO ALVES DOS REIS**, CPF/MF nº 000.103.395-66; **CÂNDIDO SALES** - CNPJ 13.857.123/0001-95, representado pela Prefeita, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 553.001.545-04; **CARAIBAS** - CNPJ – 16.418.766/0001-20, representado pelo

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Prefeito, **JONES COELHO DIAS**, CPF/MF nº 012.003.165-50; **CONDEUBA** -CNPJ- 13.694.138/0001-80, representado pelo Prefeito, **SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, CPF/MF nº 915.578.285-04; **CORDEIROS** - CNPJ- 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito, **DELCI ALVES LUZ**, CPF/MF nº 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA** -CNPJ 13.907.373/0001-92, representado pelo Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, CPF/MF nº 803.423.105-34; **IBICUI** -CNPJ 13.857.701/0001-93, representado pelo Prefeito, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, CPF/MF nº 002.862.175-11; **IGUAI** – CNPJ 13.858.303/0001-91, representado pelo Prefeito, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 568.859.545-00; **ITAMBÉ** - CNPJ 13.743.760/0001-30, representado pelo Prefeito, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, CPF nº 366.829.001-63; **ITAPETINGA** – CNPJ- 13.751.102/0001-90, representado pelo Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA**, CPF/MF 015.817.205-13; **ITARANTIM**- CNPJ 13.751.276/0001-53, representado pelo Prefeito, **PAULO SILVA VIEIRA**, CPF/MF 656.599.885-04; **MACARANI** - CNPJ 13.751.540/0001-59, representado pelo Prefeito, **MILLER SILVA FERRAZ**, CPF/MF 735.092.995-15; **MAETINGA** - CNPJ – 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE** - CNPJ 13.751.821/0001-01, representado pelo Prefeito, **JESULINO DE SOUZA PORTO**, CPF/MF 014.374.768-13; **MIRANTE**, CNPJ 16.416.521/0001-64, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, CPF/MF 529.098.165-91; **NOVA CANAÁ** -CNPJ 13.858.675/0001-18, representado, pelo Prefeito, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, CPF/MF 070.585.195-87; **PIRIPÁ** - CNPJ 13.694.658/0001-92, representado pelo Prefeito, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF 246.197.568-06; **PLANALTO** - CNPJ 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, CPF/MF 625.411.025-34; **POÇÕES**- CNPJ 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, CPF/MF nº 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**– CNPJ 14.120.539/0001-99, representado pelo Prefeito, **ALEX DA SILVA**, CPF/MF 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO** - CNPJ- 16.418.683/0001-31, representado pelo Prefeito, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF 477.517.465-72 e **TREMEDAL** - CNPJ 14.243.463/0001-99, representado pelo Prefeito, **MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF 579.014.655-49; **VITÓRIA DA CONQUISTA** – CNPJ 14.239.578/0001-00, representado pelo Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, CPF/MF 069.669.265-15, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICÍPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019, estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	358.785,01
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	205.215,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

-Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista - Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Vitória da Conquista, 17 de abril

de 2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.
Prefeito do Município de Belo Campo.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

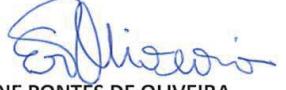
Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales


ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé

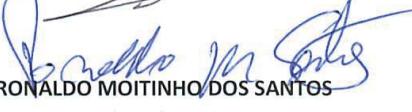

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo


MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Município de Caatiba


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Cândido Sales


SILVAN BALEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba


WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada


RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguaí


RODRIGO HAGE COSTA
Município de Itapetinga


MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macarani


ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
Município de Barra do Choça

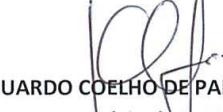

EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra


PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos


JONES COELHO DIAS
Município de Caraibas


DELCIVALVES LUZ
Município de Cordeiros.


MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicuí


EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé


PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim


EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga

Prefeitura Municipal de Cândido Sales


JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique


MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã

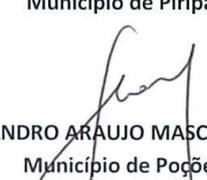

EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto

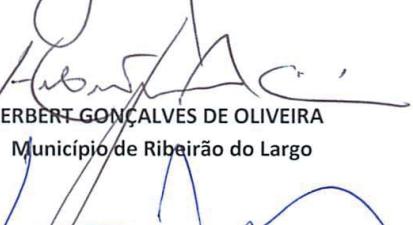

ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros


MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremedal


FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante


FLAVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá


LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS
Município de Poções


HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo


HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município Vitória da Conquista

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA EXERCÍCIO 2019

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ANAGÉ	18.194	2,94	830,28	9.963,40
2	BARRA DO CHOÇA	32.018	5,18	1.461,14	17.533,70
3	BELO CAMPO	17.317	2,80	790,26	9.483,14
4	BOM JESUS DA SERRA	9.942	1,61	453,70	5.444,44
5	CAATIBA	7.043	1,14	321,41	3.856,89
6	CAETANOS	15.524	2,51	708,44	8.501,26
7	CÂNDIDO SALES	25.332	4,10	1.156,03	13.872,32
8	CARAÍBAS	9.107	1,47	415,60	4.987,18
9	CONDEÚBA	17.319	2,80	790,35	9.484,23
10	CORDEIROS	8.585	1,39	391,78	4.701,32
11	ENCRUZILHADA	17.593	2,85	802,86	9.634,28
12	IBICUÍ	16.162	2,62	737,55	8.850,64
13	IGUAÍ	26.868	4,35	1.226,12	14.713,46
14	ITAMBÉ	23.358	3,78	1.065,94	12.791,31
15	ITAPETINGA	75.470	12,21	3.444,07	41.328,90
16	ITARANTIM	19.646	3,18	896,55	10.758,55
17	MACARANI	18.592	3,01	848,45	10.181,36
18	MAETINGA	3.577	0,58	163,24	1.958,84
19	MAIQUINIQUE	10.016	1,62	457,08	5.484,96
20	MIRANTE	8.844	1,43	403,60	4.843,15
21	NOVA CANAÃ	16.451	2,66	750,74	9.008,90
22	PIRIPÁ	10.952	1,77	499,79	5.997,54
23	PLANALTO	26.092	4,22	1.190,71	14.288,51
24	POÇÕES	46.862	7,58	2.138,55	25.662,58
25	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.505	2,02	570,67	6.847,99
26	RIBEIRÃO DO LARGO	6.304	1,02	287,68	3.452,20
27	TREMEDAL	16.608	2,69	757,91	9.094,88
28	VITORIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	101.666	16,45	4.639,51	55.674,08
		TOTAL	617.947	100,00	28.200,00
					338.400,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA EXERCÍCIO 2019

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL	100,00	47.000,00	564.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DOS MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA.

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na AV FILIPINAS, S/N, BAIRRO FELICIA- CEP 45.055-200, VITÓRIA DA CONQUISTA – Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANAGÉ** - CNPJ- 13.906.409/0001-13, representado pela Prefeita **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 711.320.405-82; **BARRA DO CHOÇA** - CNPJ 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 129.842.758-45; **BELO CAMPO** - CNPJ 14.237.333/0001-43, representado pelo Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, CPF/MF nº 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA** - CNPJ 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito, **EDINALDO MEIRA SILVA**, CPF/MF nº 389.323.935-91; **CAATIBA** CNPJ

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

13.856.372/0001-66, representado pela Prefeita, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, CPF/MF nº 525.285.105-00; **CAETANOS**-CNPJ 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito, **PAULO ALVES DOS REIS**, CPF/MF nº 000.103.395-66; **CANDIDO SALES** - CNPJ 13.857.123/0001-95, representado pela Prefeita, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 553.001.545-04; **CARAIBAS** - CNPJ – 16.418.766/0001-20, representado pelo Prefeito, **JONES COELHO DIAS**, CPF/MF nº 012.003.165-50; **CONDEUBA** -CNPJ- 13.694.138/0001-80, representado pelo Prefeito, **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, CPF/MF nº 915.578.285-04; **CORDEIROS** - CNPJ- 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito, **DELCI ALVES LUZ**, CPF/MF nº 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA** -CNPJ 13.907.373/0001-92, representado pelo Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, CPF/MF nº 803.423.105-34; **IBICUI** -CNPJ 13.857.701/0001-93, representado pelo Prefeito, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, CPF/MF nº 002.862.175-11; **IGUAI** – CNPJ 13.858.303/0001-91, representado pelo Prefeito, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 568.859.545-00; **ITAMBÉ** - CNPJ 13.743.760/0001-30, representado pelo Prefeito, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, CPF nº 366.829.001-63; **ITAPETINGA** – CNPJ- 13.751.102/0001-90, representado pelo Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA**, CPF/MF 015.817.205-13; **ITARANTIM**- CNPJ 13.751.276/0001-53, representado pelo Prefeito, **PAULO SILVA VIEIRA**, CPF/MF 656.599.885-04; **MACARANI** - CNPJ 13.751.540/0001-59, representado pelo Prefeito, **MILLER SILVA FERRAZ**, CPF/MF 735.092.995-15; **MAETINGA** - CNPJ – 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE** - CNPJ 13.751.821/0001-01, representado pelo Prefeito, **JESULINO DE SOUZA PORTO**, CPF/MF ° 014.374.768-13; **MIRANTE**, CNPJ 16.416.521/0001-64, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, CPF/MF 529.098.165-91; **NOVA CANAÃ** -CNPJ 13.858.675/0001-18, representado, pelo Prefeito, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, CPF/MF 070.585.195-87; **PIRIPÁ** - CNPJ 13.694.658/0001-92, representado pelo Prefeito, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF 246.197.568-06; **PLANALTO** - CNPJ 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, CPF/MF 625.411.025-34; **POÇÕES**- CNPJ 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, CPF/MF nº 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**– CNPJ 14.120.539/0001-99, representado pelo Prefeito, **ALEX DA SILVA**, CPF/MF 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO** - CNPJ- 16.418.683/0001-31, representado pelo Prefeito, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF 477.517.465-72 e **TREMEDAL** - CNPJ 14.243.463/0001-99, representado pelo Prefeito, **MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF 579.014.655-49; **VITÓRIA DA CONQUISTA** - CNPJ 14.239.578/0001-00, representado pelo Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, CPF/MF 069.669.265-15, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE**.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICÍPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE**, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE** no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 948.871,44 (Novecentos quarenta e oito mil, oitocentos setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	617.227,72	7.406.732,64
33 71 7000	Despesas de Custeio	331.643,72	3.979.724,64
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo Ideste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.

Prefeito do Município de Belo Campo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

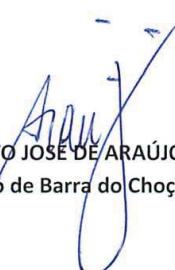
SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____


ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé

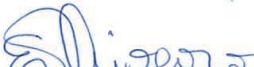

ADIODATO JOSE DE ARAUJO
Município de Barra do Choça


JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo


EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra


MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Município de Caatiba.


PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Cândido Sales


JONES COELHO DIAS
Município de Caraibas


SILVAN BALEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba


DELCIVALVES LUZ
Município de Cordeiros

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

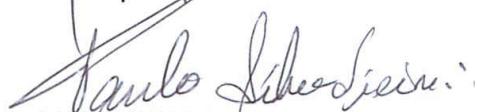

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada


MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicuí


RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguaí


EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé


RODRIGO HAGE COSTA
Município de Itapetinga


PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim


MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macarani


EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga

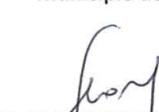

JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique

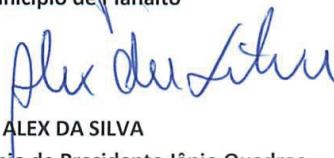

FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante

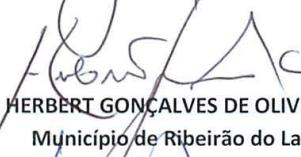

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã


FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá


EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto


LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS
Município de Poções


ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros


HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo


MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremedal


HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município Vitória da Conquista

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CONSELHO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

Nº	MUNICÍPIO	POPOULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS		CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLÍNICA	MICRO ÔNIBUS		
1	ANAGÉ	18.194	2,94	15.015,77	1.746,62	16.762,39	201.148,68
2	BARRA DO CHOÇA	32.018	5,18	26.424,91	3.073,73	29.498,64	353.983,64
3	BELO CAMPO	17.317	2,80	14.291,97	1.662,43	15.954,40	191.452,77
4	BOM JESUS DA SERRA	9.942	1,61	8.205,27	954,43	9.159,71	109.916,47
5	CAATIBA	7.043	1,14	5.812,69	676,13	6.488,82	77.865,79
6	CAETANOS	15.524	2,51	12.812,18	1.490,30	14.302,48	171.629,77
7	CÂNDIDO SALES	25.332	4,10	20.906,86	2.431,87	23.338,73	280.064,77
8	CARAÍBAS	9.107	1,47	7.516,14	874,27	8.390,41	100.684,90
9	CONDEUBA	17.319	2,80	14.293,62	1.662,62	15.956,24	191.474,88
10	CORDEIROS	8.585	1,39	7.085,32	824,16	7.909,48	94.913,79
11	ENCRUZILHADA	17.593	2,85	14.519,75	1.688,93	16.208,68	194.504,16
12	IBICUÍ	16.162	2,62	13.338,73	1.551,55	14.890,28	178.633,35
13	IGUAI	26.868	4,35	22.174,54	2.579,33	24.753,87	297.046,43
14	ITAMBÉ	23.358	3,78	19.277,69	2.242,37	21.520,06	258.240,68
15	ITAPETINGA	75.470	12,21	62.286,46	7.245,12	69.531,58	834.378,96
16	ITARANTIM	19.646	3,18	16.214,12	1.886,02	18.100,14	217.201,66
17	MACARANI	18.592	3,01	15.344,24	1.784,83	17.129,07	205.548,88
18	MAETINGA	3.577	0,58	2.952,15	343,39	3.295,54	39.546,49
19	MAIQUINIQUE	10.016	1,62	8.266,35	961,54	9.227,88	110.734,59
20	MIRANTE	8.844	1,43	7.299,08	849,02	8.148,10	97.777,23
21	NOVA CANAÃ	16.451	2,66	13.577,24	1.579,30	15.156,54	181.878,47
22	PIRIPÁ	10.952	1,77	9.038,84	1.051,39	10.090,23	121.082,79
23	PLANALTO	26.092	4,22	21.534,10	2.504,83	24.038,93	288.467,15
24	POÇÕES	46.862	7,58	38.675,87	4.498,75	43.174,62	518.095,49
25	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.505	2,02	10.320,55	1.200,48	11.521,03	138.252,40
26	RIBEIRÃO DO LARGO	6.304	1,02	5.202,78	605,18	5.807,96	69.695,57
27	TREMEDAL	16.608	2,69	13.706,82	1.594,37	15.301,19	183.614,23
28	VITÓRIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	101.666	16,45	83.905,98	9.759,89	93.665,87	1.123.990,38
	TOTAL	617.947	100,00	510.000,00	59.322,86	569.322,86	6.831.874,37

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	340.000,00	39.548,58	4.554.582,91
Tesouro Municipal	60,00	510.000,00	59.322,86	6.831.874,37
TOTAL	100,00	850.000,00	98.871,44	11.386.457,28

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R\$ 0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes.

NOTA: Considerado 30% da população total do município de Vitoria da Conquista (338.885 habitantes - IBGE POP 2018)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DOS MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA.

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na AV FILIPINAS, S/N, BAIRRO FELICIA- CEP 45.055-200, VITÓRIA DA CONQUISTA – Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANAGÉ** - CNPJ- 13.906.409/0001-13, representado pela Prefeita **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 711.320.405-82; **BARRA DO CHOÇA** - CNPJ 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 129.842.758-45; **BELO CAMPO** - CNPJ 14.237.333/0001-43, representado pelo Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, CPF/MF nº 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA** - CNPJ 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito, **EDINALDO MEIRA SILVA**, CPF/MF nº 389.323.935-91; **CAATIBA** CNPJ

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

13.856.372/0001-66, representado pela Prefeita, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**, CPF/MF nº 525.285.105-00; **CAETANOS**-CNPJ 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito, **PAULO ALVES DOS REIS**, CPF/MF nº 000.103.395-66; **CANDIDO SALES** - CNPJ 13.857.123/0001-95, representado pela Prefeita, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 553.001.545-04; **CARAIBAS** - CNPJ – 16.418.766/0001-20, representado pelo Prefeito, **JONES COELHO DIAS**, CPF/MF nº 012.003.165-50; **CONDEUBA** -CNPJ- 13.694.138/0001-80, representado pelo Prefeito, **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, CPF/MF nº 915.578.285-04; **CORDEIROS** - CNPJ- 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito, **DELCI ALVES LUZ**, CPF/MF nº 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA** -CNPJ 13.907.373/0001-92, representado pelo Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, CPF/MF nº 803.423.105-34; **IBICUI** -CNPJ 13.857.701/0001-93, representado pelo Prefeito, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, CPF/MF nº 002.862.175-11; **IGUAI** – CNPJ 13.858.303/0001-91, representado pelo Prefeito, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 568.859.545-00; **ITAMBÉ** - CNPJ 13.743.760/0001-30, representado pelo Prefeito, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, CPF nº 366.829.001-63; **ITAPETINGA** – CNPJ- 13.751.102/0001-90, representado pelo Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA**, CPF/MF 015.817.205-13; **ITARANTIM**- CNPJ 13.751.276/0001-53, representado pelo Prefeito, **PAULO SILVA VIEIRA**, CPF/MF 656.599.885-04; **MACARANI** - CNPJ 13.751.540/0001-59, representado pelo Prefeito, **MILLER SILVA FERRAZ**, CPF/MF 735.092.995-15; **MAETINGA** - CNPJ – 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE** - CNPJ 13.751.821/0001-01, representado pelo Prefeito, **JESULINO DE SOUZA PORTO**, CPF/MF ° 014.374.768-13; **MIRANTE**, CNPJ 16.416.521/0001-64, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, CPF/MF 529.098.165-91; **NOVA CANAÃ** -CNPJ 13.858.675/0001-18, representado, pelo Prefeito, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, CPF/MF 070.585.195-87; **PIRIPÁ** - CNPJ 13.694.658/0001-92, representado pelo Prefeito, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF 246.197.568-06; **PLANALTO** - CNPJ 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, CPF/MF 625.411.025-34; **POÇÕES**- CNPJ 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, CPF/MF nº 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**– CNPJ 14.120.539/0001-99, representado pelo Prefeito, **ALEX DA SILVA**, CPF/MF 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO** - CNPJ- 16.418.683/0001-31, representado pelo Prefeito, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF 477.517.465-72 e **TREMEDAL** - CNPJ 14.243.463/0001-99, representado pelo Prefeito, **MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF 579.014.655-49; **VITÓRIA DA CONQUISTA** - CNPJ 14.239.578/0001-00, representado pelo Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, CPF/MF 069.669.265-15, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE**.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICÍPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE**, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE** no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 948.871,44 (Novecentos quarenta e oito mil, oitocentos setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	617.227,72	7.406.732,64
33 71 7000	Despesas de Custeio	331.643,72	3.979.724,64
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo Ideste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.267.805-10, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.

Prefeito do Município de Belo Campo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

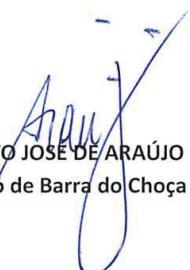
SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____


ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé


ADIODATO JOSE DE ARAUJO
Município de Barra do Choça


JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo


EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra


MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Município de Caatiba.


PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Cândido Sales


JONES COELHO DIAS
Município de Caraibas


SILVAN BALEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba


DELCIVALVES LUZ
Município de Cordeiros

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

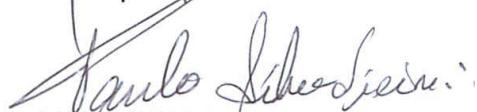

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada


MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicuí


RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguaí

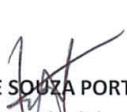

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé


RODRIGO HAGE COSTA
Município de Itapetinga


PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim


MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macarani


EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga

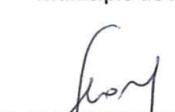

JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique

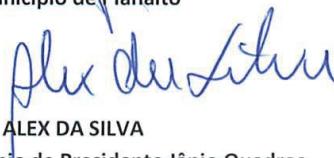

FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante


MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã


FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá


EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto


LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS
Município de Poções


ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros


HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo


MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremedal


HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município Vitória da Conquista

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

Nº	MUNICÍPIO	POPUAÇÃO 2018		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS		CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLÍNICA	MICRO ÔNIBUS		
1	ANAGÉ	18.194	2,94	15.015,77	1.746,62	16.762,39	201.148,68
2	BARRA DO CHOÇA	32.018	5,18	26.424,91	3.073,73	29.498,64	353.983,64
3	BELO CAMPO	17.317	2,80	14.291,97	1.662,43	15.954,40	191.452,77
4	BOM JESUS DA SERRA	9.942	1,61	8.205,27	954,43	9.159,71	109.916,47
5	CAATIBA	7.043	1,14	5.812,69	676,13	6.488,82	77.865,79
6	CAETANOS	15.524	2,51	12.812,18	1.490,30	14.302,48	171.629,77
7	CÂNDIDO SALES	25.332	4,10	20.906,86	2.431,87	23.338,73	280.064,77
8	CARAÍBAS	9.107	1,47	7.516,14	874,27	8.390,41	100.684,90
9	CONDEUBA	17.319	2,80	14.293,62	1.662,62	15.956,24	191.474,88
10	CORDEIROS	8.585	1,39	7.085,32	824,16	7.909,48	94.913,79
11	ENCRUZILHADA	17.593	2,85	14.519,75	1.688,93	16.208,68	194.504,16
12	IBICUÍ	16.162	2,62	13.338,73	1.551,55	14.890,28	178.633,35
13	IGUAI	26.868	4,35	22.174,54	2.579,33	24.753,87	297.046,43
14	ITAMBÉ	23.358	3,78	19.277,69	2.242,37	21.520,06	258.240,68
15	ITAPETINGA	75.470	12,21	62.286,46	7.245,12	69.531,58	834.378,96
16	ITARANTIM	19.646	3,18	16.214,12	1.886,02	18.100,14	217.201,66
17	MACARANI	18.592	3,01	15.344,24	1.784,83	17.129,07	205.548,88
18	MAETINGA	3.577	0,58	2.952,15	343,39	3.295,54	39.546,49
19	MAIQUINIQUE	10.016	1,62	8.266,35	961,54	9.227,88	110.734,59
20	MIRANTE	8.844	1,43	7.299,08	849,02	8.148,10	97.777,23
21	NOVA CANAÃ	16.451	2,66	13.577,24	1.579,30	15.156,54	181.878,47
22	PIRIPÁ	10.952	1,77	9.038,84	1.051,39	10.090,23	121.082,79
23	PLANALTO	26.092	4,22	21.534,10	2.504,83	24.038,93	288.467,15
24	POÇÕES	46.862	7,58	38.675,87	4.498,75	43.174,62	518.095,49
25	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.505	2,02	10.320,55	1.200,48	11.521,03	138.252,40
26	RIBEIRÃO DO LARGO	6.304	1,02	5.202,78	605,18	5.807,96	69.695,57
27	TREMEDAL	16.608	2,69	13.706,82	1.594,37	15.301,19	183.614,23
28	VITÓRIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	101.666	16,45	83.905,98	9.759,89	93.665,87	1.123.990,38
	TOTAL	617.947	100,00	510.000,00	59.322,86	569.322,86	6.831.874,37

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	340.000,00	39.548,58	4.554.582,91
Tesouro Municipal	60,00	510.000,00	59.322,86	6.831.874,37
TOTAL	100,00	850.000,00	98.871,44	11.386.457,28

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R\$ 0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes.

NOTA: Considerado 30% da população total do município de Vitoria da Conquista (338.885 habitantes - IBGE POP 2018)